GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº. 039/2017
Pregão Presencial nº. 002/2017
Processo nº. 018/2017

Prestação de serviço de locação, montagem, manutenção e desmontagem de gradis para as festividades carnavalescas do município, que entre si celebram o Município de Guaranésia e **R. DE S. ALVES ME.**

OMUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através **DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO,** neste ato representado por seu diretor, Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Roque Talibertti, nº 61, Residencial JR, nesta cidade, CPF nº. 000.256.136-00 e RG M.6.805.439, e do outro lado a empresa **R. DE S. ALVES ME,** estabelecida na Rua José Augusto Garcia, nº 1.121, Parque Progresso, Franca/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.722.678/0001-52, representada pelo Senhor Rodrigo de Souza Alves, solteiro, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Franca/SP, portador RG n.° 41.635.40-1 e do CPF n.° 366.395.008-50, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. <u>DO OBJETO</u>. Prestação de serviço de locação, montagem, manutenção e desmontagem de gradis para as festividades carnavalescas do município, segundo especificações constantes no Anexo I, apenso a este instrumento.

2. <u>DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO</u>. Os bens locados serão para utilização entre os dias 24 e 28 de fevereiro, nas praças centrais da cidade de Guaranésia.

2.1. No preço contratado está contemplado o preço para os 05 dias de locação.

2.2. O plano de montagem, manutenção e desmontagem deverá ser observado rigorosamente, conforme segue:

- **Gradil:** Montado até as 18h do dia 23/02/2017 e desmontado no dia 1º/03/2017.

3. <u>DO PREÇO</u>. A contratante pagará à contratada pelo item 02 o valor de **R$ 2.860,00, (dois mil oitocentos e sessenta reais)**.

3.1. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada, parte integrante deste processo.

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

4. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a entrega efetiva do objeto e da concernente Nota Fiscal de Serviço, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendidas as disposições da Lei nº. 4.320/64, cabendo ao diretor requisitante proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei, através de depósito bancário no Banco do Brasil S/A, Agência 0053-1, Conta Corrente nº 60575-1.

4.1. Deverá ser anexado à Nota Fiscal de Serviço o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal** e a **Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.**

5.DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação: Manutenção Atividades Festas Tradicionais / Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 02.80.01.13.392.0471.2.065 – 3.3.90.39.99 -361.

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. **Do Município.**

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira, quarta e quinta deste instrumento.

6.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto.

6.1.3. Fiscalizar os serviços, notificando a contratada para eventuais correções.

6.2. **Da contratada.**

6.2.1. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

6.2.2. Manter na execução dos serviços pessoal especializado e uniformizado, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos, carga e descarga dos equipamentos, transporte, alimentação do pessoal de apoio, hospedagem, etc.

6.2.3. Manter um responsável na realização dos serviços, nos termos do edital e do contrato.

6.2.4. Responsabilizar-se pela observância de todas as condições de apoio para o bom desempenho das festividades.

6.2.5. Fornecer a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), acompanhada do respectivo laudo, dos itens de 01, 04 e 05, devidamente paga e assinada por profissional responsável em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura deste instrumento.

6.2.6. Não terceirizar as locações.

6.2.7. Responsabilizar-se pela segurança e guarda dos equipamentos.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO. Compete ao diretor do Departamento de Cultura e Turismo acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir a Nota Fiscal emitida pela contratada para fins de pagamento.

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

8. DAS ALTERAÇÕES. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

9. DO PRAZO. A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua assinatura e se encerrará em 31 de março de 2017, com a liquidação da respectiva nota de empenho, (art. 62 *caput* da Lei 8.666/93), podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

10. DA RESCISÃO. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o locador ficará sujeito às seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência** (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o prestador do serviço sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção.

11.1.2. **Multa** (art. 87, II da Lei 8.666/93), calculada sobre o valor do serviço não realizado ou prestado com atraso; pelo serviço prestado com vícios que comprometa ou torne inviável a prestação do serviço, ou fora das especificações contratadas observados os seguintes limites:

a) **um por cento**, até dez minutos de atraso;

b) **dez por cento**, entre dez e trinta minutos de atraso;

c) **vinte por cento**, pelo atraso superior a trinta minutos;

d) **trinta por cento**, pela não prestação do serviço.

11.1.3. **Suspensão temporária** (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos.

11.1.4. **Declaração de inidoneidade** (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

11.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

11.3. A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

110.4. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS. Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93 e Lei 8.183/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

13. <u>DA PUBLICIDADE</u>. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

14. <u>DO FORO</u>. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Guaranésia, 17 de fevereiro de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Paulo Marcos Teixeira
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo

Rodrigo de Souza Alves
R. De S. Alves ME
Contratado

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br